



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.105, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Auxiliares de Disciplina, para atuarem em atividades do PROETI.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 12 (doze) Auxiliares de Disciplina, para prestar serviços na Secretaria Municipal da Educação, em atividades do PROETI.

§ 1º O padrão de vencimentos, a carga horária, as condições de provimento e as atribuições do cargo de Auxiliar de Disciplina são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2º Para a presente contratação será respeitada a ordem de classificação obtida para o cargo, através do Concurso Público nº. 018/2005.

§ 3º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará perda de nenhum direito adquirido no concurso realizado.

§ 4º Durante a vigência do contrato temporário, havendo abertura de vaga para nomeação efetiva, o candidato terá seu contrato administrativo encerrado, para assumir o cargo efetivo.

§ 5º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus quando da abertura de vaga.

~~§ 6º A presente contratação será por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a permanência da sua condição temporária.~~

§ 6º A presente contratação será por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2007. (Redação dada pela Lei nº. 4.251/07)

Art 2º A despesa decorrente desta lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária: 10 –



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

Secretaria Municipal da Educação, 01 – Unidade de Educação e de Ensino de Competência do Município, 1236100482.053 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado, 1236500492.059 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Juliano André Antoni
Secretário Municipal da Administração
em Exercício